PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

LEI Nº 982/2015

Data: 18 de Agosto de 2015.

SÚMULA: Suprime a alínea "a" e altera alínea "b", "c" e inclusão da alínea "d" do inciso I e os incisos I e II do Artigo 18 da Lei Municipal n° 956/2015, de 07 de maio de 2015.

A Câmara de Vereadores do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI,

- **Art. 1º**. O Artigo **18** da **Lei Municipal nº 956**, de 07 de maio de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - **Art. 18**. Os parcelamentos devem atender ao disposto nesta lei, bem como à ordem urbanística expressa em leis municipais, Lei do Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal, e aos seguintes requisitos:
 - I Todo loteamento deverá prever obrigatoriamente, além das vias e logradouros públicos, áreas específicas para usos institucionais e áreas verdes, necessárias aos equipamentos urbanos do Município e que a este serão transferidos no ato da inscrição do loteamento, independentemente de indenização.
 - § 1º. Em relação á área total do loteamento, DENTRO DO PERCENTUAL DE 35% (trinta e cinco por cento) de áreas públicas, serão reservadas para os usos referidos no "caput" deste Artigo, áreas no mínimo de:
 - a) Suprimido.
 - b) 7% (sete por cento) para usos institucionais ou comunitários;
 - c) 8% (oito por cento) para áreas verdes;
 - d) o restante do percentual poderá ser utilizado para a execução do sistema viário.
 - II As áreas públicas destinadas a equipamentos urbanos ou comunitários, devem possuir 100% (cem por cento) de sua área localizada em um só perímetro dentro do loteamento, e as áreas destinadas a áreas verdes poderão fracionar a área em partes de 50% (cinquenta por cento) do total em lotes diferentes, contanto que seja dentro do perímetro da área que está sendo loteada.
- **Art. 2°.** Os demais artigos da Lei Municipal Lei Municipal n° 956, de 07 de maio de 2015, permanecem inalterados e vigentes.
- **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, 18 de Agosto de 2.015.

Alcir Valentin Pigoso Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	Tribuna Regional
EDIÇÃO Nº	1053 PAG. 4A
DATA:	20.06.2015